

PARECER N° , DE 2014

SF/14403.87368-65


Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 30, de 2012, que *estabelece normas para a realização de concursos públicos no âmbito da administração direta e indireta da União e dá outras providências.*

RELATOR: Senador RODRIGO ROLLEMBERG

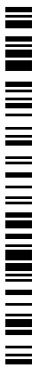
I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para parecer terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 30, de 2012, que *estabelece normas para a realização de concursos públicos no âmbito da administração direta e indireta da União e dá outras providências*, de autoria parlamentar.

A proposição, ao longo de cinquenta e quatro artigos, regula disposições gerais, tratamento de pessoa com deficiência enquanto candidato em concurso público, edital, inscrição, recursos contra gabarito, situação dos candidatos aprovados, nomeação, posse e exercício, validade e anulação do concurso público, além de aspectos relativos à vida pregressa do candidato, prazos e penalidades.

Na justificação, o autor sustenta a necessidade da regulamentação em face de princípios constitucionais relativos aos concursos públicos e ao funcionamento da administração pública, principalmente para coibir excessos e equívocos que hoje são cometidos quando da realização de certames seletivos.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.



SF/14403.87368-65

É o relatório.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre assentar que não ocorre inconstitucionalidade formal, quer por vício de iniciativa, quer pela utilização de lei da União para matéria, uma vez que inexiste, no sistema constitucional em vigor, qualquer prescrição que atribua com privatividade a provoção do processo legislativo quanto à matéria a determinada autoridade ou órgão, e, secundariamente, por se tratar de regramento de concursos públicos federais.

A técnica legislativa é, no geral, adequada. Eventuais correções, contudo, ficam prejudicadas pelo que se considera a seguir.

Sobre o tema, cumpre assinalar que este Senado Federal já aprovou, no ano de 2013, o Projeto de Lei do Senado nº 74, de 2010, que veicula uma lei nacional de concursos públicos, proposição da qual fomos relator.

Esse projeto, de grande extensão e alcance, regula em essência exatamente as mesmas questões das quais se ocupa a presente proposição, ampliando-as e aprofundando-as, mas, na sua linha condutora, buscando os mesmos objetivos e usando soluções muito semelhantes às do autor do projeto de lei que ora relatamos.

Esse PLS nº 74, aprovado pelo Senado Federal, foi, em 17.7.2013, enviado à Câmara dos Deputados, para a fase revisora do processo legislativo ordinário.

A grande identidade material entre as duas proposições referidas atrai, a nosso juízo, a prejudicialidade, nos termos do art. 334, II, do Regimento Interno desta Casa, e, consequentemente, o seu arquivamento, como autoriza o art. 133, III, da mesma norma interna, o que se faz em nome da celeridade e da eficiência do processo legislativo.

III – VOTO

Pelas razões expostas, somos pelo arquivamento, por prejudicialidade, do Projeto de Lei do Senado nº 30, de 2012.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/14403.87368-65